
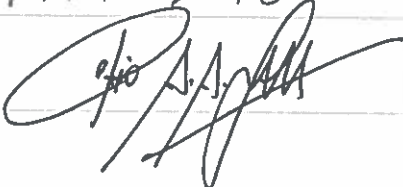


## INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA

### REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE 1º CICLO DE ESTUDOS

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 16/11/2015	Homologado em: 17.11.2015
Assinatura: 	Assinatura: 

#### Artigo 1º Objetivos

1. O presente regulamento tem como finalidade complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, com republicação em anexo deste último. Aplica-se aos cursos de 1º ciclo de estudos, doravante designados por cursos, do Instituto Politécnico da Maia, doravante designado por IPMAIA, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos dos cursos, em cumprimento dos estatutos do IPMAIA.
2. Os cursos permitem aos estudantes adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, numa das áreas de formação do IPMAIA.

#### Artigo 2º Áreas científicas

As áreas científicas de cada curso são indicadas no respetivo regulamento específico.

#### Artigo 3º Duração do curso

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*).
2. O curso tem uma duração de seis a oito semestres curriculares totalizando entre 180 e 240 ECTS.
3. O grau de licenciado é conferido aos estudantes que, através da aprovação e/ou creditação das unidades curriculares que integram o plano de estudos, totalizem o número de créditos fixado para o curso.

**Artigo 4º**  
**Condições de acesso e ingresso**

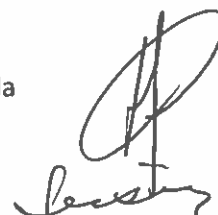
1. As condições de acesso são as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso de acordo com o estipulado no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto;
2. As condições de ingresso são as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso. Estas condições devem ser estabelecidas no respetivo regulamento específico do curso de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto.



**Artigo 5º**  
**Condições e regras de funcionamento**

1. O funcionamento dos cursos está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir casuística e anualmente pelo conselho de gestão do IPMAIA.
2. A abertura de unidades curriculares opcionais está dependente de um número mínimo de estudantes, a determinar pelo conselho de gestão do IPMAIA, mediante proposta do coordenador do curso e parecer do diretor de Escola.
3. O curso pode funcionar em regime diurno, pós-laboral ou misto.
4. As fichas programáticas das unidades curriculares do curso devem ser preenchidas em português e inglês pelo regente, responsável da unidade curricular, tendo presente a documentação prevista pela agência de avaliação e acreditação, conforme o modelo e os prazos definidos pelo conselho de gestão.
  - a) As fichas programáticas devem ser obrigatoriamente aprovadas em reunião da comissão científico-pedagógica do curso convocada pelo coordenador.
  - b) O(s) docente(s) de cada unidade curricular deve(m) cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.
  - c) O(s) docente(s) deve(m) dar conhecimento da ficha programática da unidade curricular aos seus estudantes, dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, à planificação das horas de contacto e de trabalho autónomo, à importância e definição de parâmetros da assiduidade, às modalidades e momentos de avaliação a considerar, e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.
5. As aulas devem começar e terminar de acordo com o horário definido, e de acordo com as regras institucionais em vigor.
6. A participação de outros docentes na atividade letiva carece de aprovação prévia do coordenador do curso e conhecimento do conselho de gestão.

7. O atendimento pedagógico aos estudantes deve ser definido e divulgado no início de cada semestre pelos docentes.



**Artigo 6º**  
**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados no regulamento específico de cada curso, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

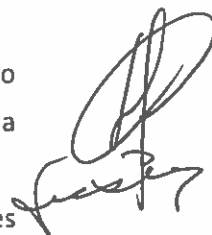
**Artigo 7º**  
**Gestão**

1. A gestão do curso é assegurada por:
  - a) Coordenador do curso;
  - b) Comissão científico-pedagógica do curso.
2. Em casos especiais e devidamente justificados, o coordenador do curso, órgão uninominal, pode ser coadjuvado por uma equipa de docentes do curso, desde que aprovado pelo conselho de gestão.

**Artigo 8º**  
**Coordenador do curso**

1. O coordenador do curso, órgão uninominal com o grau de doutor ou o título de especialista, é nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do Presidente, para um mandato de um ano escolar renovável.
2. Ao coordenador compete:
  - a) Presidir à comissão científico-pedagógica;
  - b) Convocar a comissão científico-pedagógica, quando aplicável, para apreciação e resolução de matérias de foro científico e/ou pedagógico;
  - c) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior e arquivada no secretariado de apoio às Escolas;
  - d) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
  - e) Representar o curso, interna e externamente;
  - f) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo conselho técnico-científico, homologados pelo Presidente, e enviá-la para o diretor de Escola;
  - g) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo relatório;
  - h) Colaborar na divulgação nacional e internacional do curso;

- i) Coordenar a elaboração, revisão e/ou atualização do guião de autoavaliação do curso acordo com os critérios da agência de avaliação e acreditação dos cursos, seguindo a estratégia definida pelo diretor de Escola;
- j) Analisar e solicitar eventuais retificações das fichas programáticas das unidades curriculares para posterior aprovação em reunião da comissão científico-pedagógica;
- k) Propor o regime de precedências, se necessário, e submetê-lo à aprovação da comissão científico-pedagógica;
- l) Elaborar ou atualizar o regulamento específico do curso de acordo com este regulamento geral, bem como os regulamentos das unidades curriculares de estágio e/ou projeto, e submetê-los à aprovação da comissão científico-pedagógica;
- m) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no regulamento de creditação de competências académicas, experiências profissionais e outra formação;
- n) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
- o) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e de investigação do IPMAIA e enviá-la para apreciação do diretor de Escola;
- p) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
- q) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no conselho pedagógico;
- r) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às perceções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detetados, em colaboração com o diretor de Escola;
- s) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
- t) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao conselho de gestão do IPMAIA;
- u) Colaborar na atualização da informação logística de suporte ao curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;
- v) Propor ao diretor de Escola a contratação de novos docentes com a devida fundamentação;
- w) Elaborar a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao diretor de Escola.



### **Artigo 9º**

#### **Comissão científico-pedagógica do curso**

1. A comissão científico-pedagógica do curso é um órgão colegial constituído pelo coordenador da licenciatura e por todos os docentes com o grau de doutor ou o título de especialista que nela lecionam.
2. À comissão científico-pedagógica compete:
  - a) Coadjuvar o coordenador na gestão global do curso, sempre que solicitado, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
  - b) Apreciar e contribuir para a preparação de propostas de alteração do plano de estudos do curso e definir o plano de transição se necessário;
  - c) Aprovar as fichas programáticas das unidades curriculares, com registo em ata a arquivar no secretariado de apoio às Escolas;
  - d) Analisar o regime de precedências, quando aplicável, e submetê-lo à aprovação dos conselhos pedagógico e técnico-científico e à ratificação pelo conselho de gestão do IPMAIA;
  - e) Analisar e aprovar as propostas de regulamentos específicos do curso, de estágio, de projeto, ou outras, assim como das suas alterações, sempre que se justifique, submetendo-as à apreciação do diretor de Escola para posterior aprovação do conselho técnico-científico e homologação do presidente.



### **Artigo 10º**

#### **Diretor de Escola**

1. O diretor de Escola é um órgão uninominal nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do Presidente do IPMAIA, para um mandato de três anos.
2. As competências do diretor de Escola encontram-se definidas nos estatutos do IPMAIA.

### **Artigo 11º**

#### **Avaliação**

A avaliação das unidades curriculares será efetuada de acordo com o Regulamento de Avaliação das Unidades Curriculares dos cursos.

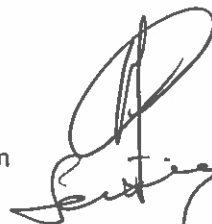
### **Artigo 12º**

#### **Regime de precedências**

O regime de precedências, caso exista, será estabelecido no regulamento específico do curso.

**Artigo 13º**  
**Prescrição do direito à inscrição**

1. O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos, salvaguardando-se o período de transição previsto.
2. Em caso de alteração do plano de estudos, aplicar-se-ão, sucessivamente, os planos de transição entretanto aprovados na definição do plano de estudos a cumprir pelos estudantes.



**Artigo 14º**  
**Titulação do grau de licenciado**

1. O grau de Licenciado é titulado por uma certidão de registo (diploma) emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA e também, para os estudantes que o queiram, por uma carta de curso.
2. A emissão da carta de curso ou da certidão de registo é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro no seu artigo 39º, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
  - a) Nome do titular do grau;
  - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
  - c) Nacionalidade;
  - d) Identificação do curso/grau;
  - e) Data de conclusão;
  - f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
  - g) Data de emissão do diploma;
  - h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

**Artigo 15º**  
**Processo de atribuição da classificação final**

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.
2. A classificação final do curso corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com classificação de acordo com a seguinte fórmula:



$$CF = \frac{\sum_i (C_i \times ECTS_i)}{\sum_i ECTS_i}$$

CF - Classificação final do curso

$C_i$  - Classificação da unidade curricular  $i$

$ECTS_i$  - Número de ECTS correspondente à unidade curricular  $i$

#### **Artigo 16º**

##### **Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma**

1. A certidão do registo, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.
2. A carta de curso, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 1 ano após a submissão do respetivo pedido.

#### **Artigo 17º**

##### **Regulamento específico**

1. Cada curso terá o seu regulamento específico próprio, aprovado pela sua comissão científico-pedagógica e pelo conselho técnico-científico, e homologado pelo presidente do IPMAIA.
2. No regulamento específico deverão obrigatoriamente constar as normas regulamentares estipuladas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

#### **Artigo 18º**

##### **Processo de acompanhamento**

No âmbito das suas competências, cabe ao conselho de gestão, ao conselho técnico-científico, ao conselho pedagógico e ao respetivo diretor de Escola, a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.


#### **Artigo 19º**

##### **Calendário escolar**

O calendário escolar será definido anualmente pelo conselho de gestão do IPMAIA, após proposta do conselho pedagógico.

**Artigo 20º**  
**Propinas**

O valor das propinas, e demais taxas, será definido anualmente pela entidade instituidora do IPMAIA.



**Artigo 21º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do IPMAIA.

**Artigo 22º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em conselho técnico-científico, homologado pelo presidente do IPMAIA e divulgado no sistema de informação do IPMAIA.